

**Defensoria Pública do Estado****RESOLUÇÃO DPG Nº 137, 07 DE JUNHO DE 2018**

*Retifica a Resolução nº 135/2018 e estabelece horário de expediente da Defensoria Pública para os dias de jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2018*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

**CONSIDERANDO** o interesse geral do evento, conforme observado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná através do Decreto Judiciário nº 320/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prévia organização das agendas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como a necessidade de Retificar a Resolução nº 135/2018;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná nos seguintes dias:

I – 22 de junho de 2018: início de expediente a partir das 13h00, mantido o horário normal de término de expediente de cada sede;

II – 27 de junho de 2018: iniciando-se o expediente a partir horário normal de início de expediente de cada sede, com término às 13h00.

**Art. 2º.** Caso a seleção brasileira se classifique para a segunda fase da Copa do Mundo, os expedientes serão nos seguintes horários:

I – A partir das 16h00 até o horário normal de término de expediente, nos dias em que a seleção jogar às 11h00;

II – A partir do horário normal de início de expediente até às 13h00, nos dias em que a seleção jogar às 15h00.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**57350/2018**

**Protocolo nº 15.187.590-4**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de concessão de redução de carga horária de trabalho para servidora filha de pessoa com deficiência, requerido por ANE CAROLINA NASCIMENTO COSTA, com fundamento no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná).

A mãe da requerente é pessoa portadora de seqüela de Acidente Vascular Cerebral e, segundo informado, necessita dos auxílios para atendimento às suas necessidades básicas diárias, sob a supervisão de sua filha.

Para subsidiar seu pedido, a requerente apresentou a documentação acostada aos autos (fls. 04 a 06), complementando à fl. 13 com informações acerca da situação de saúde de sua mãe e da necessidade de redução da carga horária para acompanhamento a consultas médicas e também no auxílio para atividades da vida diária da genitora.

Ante o contido no Decreto 3003/2015 e no art. 63, e §§, da Lei Estadual 18.419/15, foi solicitado, através de despacho contido na fl. 11, que a requerente juntasse aos autos (1) informações acerca das necessidades a serem atendidas ou acerca do programa de atendimento para

habilitação ou reabilitação do dependente; (2) informações sobre a possibilidade de acompanhamento do dependente de forma intercalada, alternada ou escalonada; (3) atestado médico de deficiência, contendo (a) preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência; (b) nome completo da pessoa com deficiência; (c) caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização, quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou **indicação da necessidade de auxílio continuado**, apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

Apresentadas as informações e o laudo médico especializado, vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A Lei Estadual 18.419/15 prevê a redução de jornada, sem prejuízo da remuneração, para acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias. Esta última trata-se da hipótese em epígrafe.

Quanto à aplicabilidade ou inconstitucionalidade dos parágrafos 1º, 6º e 7º do art. 63 da Lei 18.419/15, cumpre esclarecer que não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade nos mencionados dispositivos legais. O que se verifica, contudo, é que, em razão da autonomia administrativa da Defensoria Pública, estes dispositivos não possuem qualquer aplicabilidade em relação a esta Instituição. Assim, não há que falar-se em controle de constitucionalidade, mas sim em não incidência de norma. Já se mencionou, na decisão anterior, que “A Defensoria Pública é instituição que possui autonomia funcional e administrativa expressamente consagrada na Constituição Federal de 1988 (art. 134, §2º), de modo que não deve subordinar seus atos à Secretaria de Estado, não se submetendo às regulamentações expedidas por este órgão” e ainda, “Submeter o ato de concessão de direito de redução de jornada ao controle e aos regulamentos de um órgão do Poder Executivo e, assim, não aplicar direta e autonomamente o dispositivo legal que autoriza o reconhecimento de tal direito (63, caput e § da Lei Estadual 18.419/15), constitui não reconhecer a autonomia desta Instituição, (...)” (sem grifo no original).

Na espécie, os elementos de convicção trazidos aos autos demonstram a deficiência da genitora da petionária, bem como a necessidade da redução da jornada.

Os atestados médicos apontam ser a sra. Gildete dos Santos Nascimento portadora de Acidente Vascular Cerebral.

Demonstrada, assim, a deficiência da genitora da petionária, bem como a necessidade da redução da jornada, verifica-se enquadrar-se o caso na hipótese prevista no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15.

Ante o exposto, configurada no caso concreto a situação prevista no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15, **ad cautelam, defiro o pedido de redução de carga horária de trabalho para servidora filha de pessoa com deficiência em favor da solicitante, ANE CAROLINA NASCIMENTO COSTA**, autorizando-se-lhe a exercer sua função pública por 4 horas diárias e 20 horas semanais, sem prejuízo à percepção integral de seus vencimentos, pelo período em que perdurar a enfermidade.

A presente decisão terá vigência até decisão em sentido contrário, ou caso o Conselho Superior regulamente de forma diversa o instituto do previsto no art. 63 e ss da Lei Estadual 18.419/15 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Nestas hipóteses, **solicita-se a intimação deste Defensor Público-Geral para que reveja a decisão, revogando-a, alterando-a ou ratificando-a, a fim de conferir-lhe efeitos definitivos.**

Recordo que a solicitante deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos acerca de eventual modificação do quadro fático.

Publique-se.

Cientifique-se a solicitante.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para fiscalização, devendo exigir da solicitante que encaminhe informações atualizadas, sempre que entender pertinente ou quando esta não as encaminhar na frequência máxima de 2 (dois) anos.

Curitiba, 06 de junho de 2018.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**57464/2018**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 138, 08 DE JUNHO DE 2018.**

*Nomeia Servidora Pública*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o disposto no art. 89, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o contido no art. 134, §4º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, bem como o teor da decisão judicial proferida nos autos de nº 0036326-86.2016.8.16.0030, que tramitam no Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu

**RESOLVE**

Art. 1º. NOMEAR, **CRISTIANE GARCIA PIRES**, para o cargo de Agente Profissional da Defensoria, Função Sociologia, na Região de Curitiba, do Quadro de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
 Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**57528/2018**

**PORTARIA Nº07 /2018/DIM/DPPR**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

A Gestão de Frotas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e conforme Resolução DPG 126/2018, vem tornar público o resultado do sorteio das vagas de estacionamento da Sede Administrativa da DPPR.

ANDAR	Nº VAGA	TÍTULO DA VAGA	SERVIDOR SORTEADO
	5	1º CONSELHEIRO ELEITO	AMANDA BEATRIZ GOMES DE SOUZA

1º SUBSOLO	8	2º CONSELHEIRO ELEITO	BRUNO CAMPOS FARIA
	9	3º CONSELHEIRO ELEITO	THIAGO DE CARVALHO PAULA
	12	SUPERVISOR DPC	ELISANGELA MANN
	13	4º CONSELHEIRO ELEITO	ANE CAROLINA NASCIMENTO COSTA
	14	5º CONSELHEIRO ELEITO	CAMYLLA BASSO FRANKE MENEGUZZO
	15	OUVIDOR (ENQUANTO CONSELHEIRO)	LUCIANO BONAMIGO DE SOUZA
	18	SUPERVISOR DFI	ANDREA CAMARGO SUREK
2º SUBSOLO	19	SUPERVISOR DCA	MARCELO GUTIERREZ DIECKMANN
	22	CHEFE DE GABINETE 2º SUBDEFENSORIA	MARIELZA THAIS SCHILA
	26	ADEPAR (ENQUANTO CONSELHEIRO)	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO

Curitiba, 08 de junho de 2018

**JENIFFER DOS SANTOS**  
**GESTÃO DE FROTAS DPPR**

**57483/2018**

PORTARIA Nº 003/2018/DFC/CGA/DPPR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

I. DESIGNA os servidores que atuarão como **fiscais e suplentes**, conforme a necessidade, para os contratos abaixo relacionados:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.6549-9	Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0	015/2018	Supernova adm. de imóveis	Locação de imóvel em Londrina

Curitiba, 08 de junho de 2018.

**MARCOS GARANHÃO DE PAULA**

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

**57536/2018**

**PORTARIA Nº 001/2018**

*FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

A coordenadora **Martina Reiniger Olivero**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
MARTINA REINIGER OLIVERO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	05	11/06/2018 A 15/06/2018

Curitiba, 07 de junho de 2018.

**MARTINA REINIGER OLIVERO**

COORDENADORA  
 SEDE DESCENTRALIZADA - VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

**57538/2018**

**PORTARIA Nº 002/2018****FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
REGINA YURICO TAKAHASHI	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2017 A 31/12/2017	10	20/06/2018 A 29/06/2018

Curitiba, 06 de junho de 2018.

**SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA**  
COORDENADOR(A)  
DEFENSORIA - 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

**57621/2018****PORTARIA Nº 030/2018****FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Gabriela Lopes Pinto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
RENATA TSUKADA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2017 A 31/12/2017	07	20/06/2018 A 26/06/2018

Londrina, 05 de junho de 2018.

**GABRIELA LOPES PINTO**  
COORDENADOR(A)  
LONDRINA

**57627/2018****PORTARIA Nº 031/2018****CONCESSÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Gabriela Lopes Pinto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao membro infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
RENATA TSUKADA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	27/06/2018	26/07/2018

Londrina, 05 de junho de 2018.

**GABRIELA LOPES PINTO**  
COORDENADORA  
LONDRINA

**57636/2018****PORTARIA Nº 032/2018****SUSPENSÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Gabriela Lopes Pinto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

**SUSPENDER** as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia **30/06/2018**, marcadas para o período de 27/06/2018 a 26/07/2018, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, restando, portanto, 27 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
RENATA TSUKADA	DEFENSOR PÚBLICO	<b>30/06/2018</b>

Londrina, 05 de junho de 2018.

**GABRIELA LOPES PINTO**  
COORDENADORA  
LONDRINA

**57642/2018**

PORTARIA Nº 024/2018

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2017 A 31/12/2017	10	27/06/2018 A 06/07/2018

Curitiba, 07 de junho de 2018.

**FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL  
RAMOS FILHO**  
COORDENADOR  
SETOR DE FAMÍLIA

57653/2018

PORTARIA Nº 020/2018

RETIFICAÇÃO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora NIZE LACERDA ARAUJO BANDEIRA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 007/2018**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS ao membro infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2016 A 31/12/2016	21/06/2018	20/07/2018

LEIA-SE:

CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS ao membro infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2016 A 31/12/2016	25/06/2018	24/07/2018

Curitiba, 06 de junho de 2018.

**NIZE LACERDA ARAUJO BANDEIRA**  
COORDENADOR(A)  
CÍVEL/NÚCLEO INICIAIS

57666/2018

PORTARIA Nº 021/2018

RETIFICAÇÃO: SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora NIZE LACERDA BANDEIRA ARAUJO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 008/2018**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 14/07/2018, marcadas para o período de 21/06/2018 a 20/07/2018, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, restando, portanto, 07 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO	DEFENSOR PÚBLICO	14/07/2018

LEIA-SE:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 11/07/2018, marcadas para o período de 25/06/2018 a 24/07/2018, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/01/2016, restando, portanto, 14 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO	DEFENSOR PÚBLICO	11/07/2018

Curitiba, 06 de junho de 2018.

**NIZE LACERDA BANDEIRA ARAUJO**  
COORDENADOR(A)  
CÍVEL/NÚCLEO INICIAIS

57669/2018